



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 006/2021

Exmo. Senhor Presidente
José Edimilson de Carvalho
Câmara Municipal de Vereadores
São Miguel – RN

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para realização da despesa correspondente a **contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento**, conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto acima.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 04 de janeiro de 2021.

Ângela Maria da Silva R. Figueiredo
CPF: 057 153.254-39

Ângela Maria da Silva Rodrigues
Ângela Maria da Silva Rodrigues
Diretora Geral



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	6774 - Xerox	Unidade	10.000
2	9225 - Plastificação grande	Unidade	100
3	9226 - Plastificação pequena	Unidade	100
4	9227 - Encadernação grande	Unidade	100
5	9228 - Encadernação média	Unidade	100

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária como auxílio aos trabalhos administrativos diariamente, como encadernação de leis, estatutos, etc., cópias de documentos para distribuição entre servidores, respostas ao executivo ou controles externos e plastificação como forma de conservar documentos, quando surgir a referida demanda.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.1.3 – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

4.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



4.2 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.3 – Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de segunda à sexta.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

5.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido.

5.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

5.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

6.2 – A Câmara Municipal indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução dos serviços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

6.3 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Miguel/RN



poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 7.1.1 – advertência;
- 7.1.2 – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- 7.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;
- 7.1.5 – A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2 e 9.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.1.6 – A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;
- 7.1.7 – As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.1.8 – Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Câmara Municipal de São Miguel/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;
- 7.1.9 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;
- 7.1.10 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal;
- 8.2 – as despesas da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;
- 8.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;



8.4 – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

8.5 – a liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

8.6 – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

8.6.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

8.6.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.7 – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, se prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

9. DA FORMA DE JULGAMENTO

9.1 – O Critério de julgamento e classificação das propostas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, como relacionados a seguir, para que possa ser mantido o mesmo padrão de qualidade e gerenciamento dos pedidos pelos setores responsáveis.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

11.1 – Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.



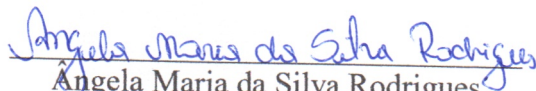
Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

São Miguel/RN, 04 de janeiro de 2021.


Angela Maria da Silva Rodrigues
Diretora Geral



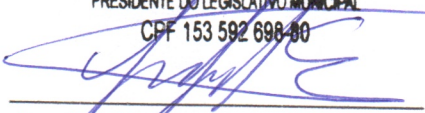
Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, autorizo a abertura do processo administrativo referente a **contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme termo de referência** e, encaminhamento para que seja providenciada pesquisa de preço e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas.

São Miguel/RN, 04 de janeiro de 2021.
JOSÉ EDMILSON DE CARVALHO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CPF 153 592 698-00



José Edmilson de Carvalho
Presidente

A Senhora
Maria Lucineide Pereira de Lima
Tesoureira da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** solicita a apresentação de proposta de preço para a futura **contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernação**, cujos detalhamentos do objeto estão abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e qual modalidade de contratação a ser aplicada. O critério de avaliação será o Menor Preço por Item.

Item	Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)
1	Xerox	UND	55.000	0,29
2	Plastificação grande	UND	50	6,25
3	Plastificação pequena	UND	100	3,25
4	Encadernação grande	UND	50	9,25
5	Encadernação média	UND	80	7,50

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail cmsaomiguel@outlook.com ou enviado no endereço provisório de funcionamento: Rua Dep. Hesiquio Fernandes, sn, Centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, no formato padrão, devidamente assinado, com carimbo de CNPJ, identificação do signatário e obrigatoriamente preenchido nos campos indicados.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento por parte da Solicitante.

São Miguel-RN, 04 de janeiro de 2021.

DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS

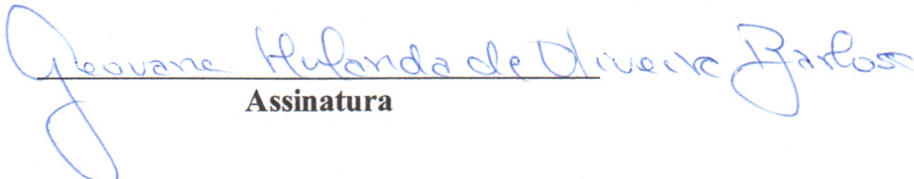
RAZÃO SOCIAL

Geolane Holanda de Oliveira Barbosa

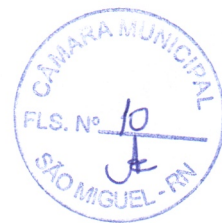


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

	04.253.741/0001-35
CNPJ	04.253.741/0001-35
RESPONSSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	Geovane Holanda de Oliveira Barbosa
TELEFONE PARA CONTATO	(84) 99669-5478


Assinatura

04.253.741/0001-35
GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA
RUA CHICO OTAVIANO, 68 - CENTRO
CEP 59.920-000 SÃO MIGUEL/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** solicita a apresentação de proposta de preço para a futura **contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernação**, cujos detalhamentos do objeto estão abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e qual modalidade de contratação a ser aplicada. O critério de avaliação será o Menor Preço por Item.

Item	Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)
1	Xerox	UND	55.000	0,29
2	Plastificação grande	UND	50	5,50
3	Plastificação pequena	UND	100	2,75
4	Encadernação grande	UND	50	8,25
5	Encadernação média	UND	80	6,50

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail cmsaomiguel@outlook.com ou enviado no endereço provisório de funcionamento: Rua Dep. Hesiquio Fernandes, sn, Centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, no formato padrão, devidamente assinado, com carimbo de CNPJ, identificação do signatário e obrigatoriamente preenchido nos campos indicados.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento por parte da Solicitante.

São Miguel-RN, 04 de janeiro de 2021.

DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL

L.C Magazine



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

CNPJ	09.346.854/0001-07
RESPONSSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	Márcia Dinane da Silva Aguiar
TELEFONE PARA CONTATO	(84) 9647-2223.

Márcia Dinane da Silva Aguiar
Assinatura

09.346.854/0001-07
L.C. MAGAZINE
I.E: 20.211.018-4
Rua: Dr Jose Torquato Nº997
Centro, São Miguel/RN
CEP 59920 000
Tele (84) 3353 2541

THE HISTORY OF THE CITY OF BOSTON

FROM THE FIRST SETTLEMENT TO THE PRESENT TIME

BY
JOSEPH NEALE, ESQ.
OF THE BARR, AT THE MIDDLE TEMPLE, IN LONDON.
IN TWO VOLUMES.
LONDON: PRINTED BY J. JOHNSON, ST. PAUL'S CHURCH-YARD, 1796.

THE HISTORY OF THE CITY OF BOSTON

FROM THE FIRST SETTLEMENT TO THE PRESENT TIME

BY
JOSEPH NEALE, ESQ.
OF THE BARR, AT THE MIDDLE TEMPLE, IN LONDON.
IN TWO VOLUMES.
LONDON: PRINTED BY J. JOHNSON, ST. PAUL'S CHURCH-YARD, 1796.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** solicita a apresentação de proposta de preço para a futura **contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernação**, cujos detalhamentos do objeto estão abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e qual modalidade de contratação a ser aplicada. O critério de avaliação será o Menor Preço por Item.

Item	Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)
1	Xerox	UND	55.000	0,28
2	Plastificação grande	UND	50	5,00
3	Plastificação pequena	UND	100	2,50
4	Encadernação grande	UND	50	8,00
5	Encadernação média	UND	80	6,00

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail cmsaomiguel@outlook.com ou enviado no endereço provisório de funcionamento: Rua Dep. Hesiquio Fernandes, sn, Centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, no formato padrão, devidamente assinado, com carimbo de CNPJ, identificação do signatário e obrigatoriamente preenchido nos campos indicados.

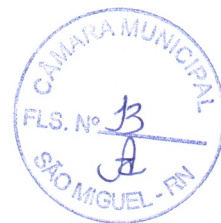
No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento por parte da Solicitante.

São Miguel-RN, 04 de janeiro de 2021.

DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL	EDSON A. DE AQUINO VAREZISTA
--------------	------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

CNPJ	07.318.648-0001-50
RESPONSSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	EDSON JACKSON DE AQUINO
TELEFONE PARA CONTATO	(84) 991796868

EDSON JACKSON DE AQUINO

Assinatura

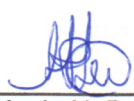
07.318.648/0001-50
Edson J. de Aquino Varejista
R. Dr. J. Torquato de Aguiar, 900 - Centro
CEP: 59.920-000
SÃO MIGUEL-RN

07.318.648/0001-50
Edson J. de Aquino Varejista
R. Dr. J. Torquato de Aguiar, 900 - Centro
CEP: 59.920-000
SÃO MIGUEL-RN

cmsaomiguel@outlook.com

MAPA DE COTAÇÃO

MAPA DE COTAÇÃO						
Pesquisa: 678		Emissão: 07/01/2021		Forma de cotação: Por item		
Objeto: Contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme termo de referência.						
Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação			
1	10.000,00000	Unidade	6774 - Xerox			
	Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
	1	184 - EDSON J. DE AQUINO ME		0,28000	2.800,00	
	2	183 - GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA		0,29000	2.900,00	
	2	185 - L C L DE AQUINO		0,29000	2.900,00	
			Valor médio (R\$):	0,28667	2.866,67	
			Valor mediano (R\$):	0,29000	2.900,00	
2	100,00000	Unidade	9225 - Plastificação grande			
	Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
	1	184 - EDSON J. DE AQUINO ME		5,00000	500,00	
	2	185 - L C L DE AQUINO		5,50000	550,00	
	3	183 - GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA		6,25000	625,00	
			Valor médio (R\$):	5,58333	558,33	
			Valor mediano (R\$):	5,50000	550,00	
3	100,00000	Unidade	9226 - Plastificação pequena			
	Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
	1	184 - EDSON J. DE AQUINO ME		2,50000	250,00	
	2	185 - L C L DE AQUINO		2,75000	275,00	
	3	183 - GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA		3,25000	325,00	
			Valor médio (R\$):	2,83333	283,33	
			Valor mediano (R\$):	2,75000	275,00	
4	100,00000	Unidade	9227 - Encadernação grande			
	Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
	1	184 - EDSON J. DE AQUINO ME		8,00000	800,00	
	2	185 - L C L DE AQUINO		8,25000	825,00	
	3	183 - GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA		9,25000	925,00	
			Valor médio (R\$):	8,50000	850,00	
			Valor mediano (R\$):	8,25000	825,00	
5	100,00000	Unidade	9228 - Encadernação média			
	Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
	1	184 - EDSON J. DE AQUINO ME		6,00000	600,00	
	2	185 - L C L DE AQUINO		6,50000	650,00	
	3	183 - GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA		7,50000	750,00	
			Valor médio (R\$):	6,66667	666,67	
			Valor mediano (R\$):	6,50000	650,00	
Total por fornecedor						
Credor/Fornecedor					Valor Total (R\$)	
184 - EDSON J. DE AQUINO ME					4.950,00	
185 - L C L DE AQUINO					5.200,00	
183 - GEOVANE HOLANDA DE OLIVEIRA BARBOSA					5.525,00	
					Valor total médio (R\$):	5.225,00
Fornecedores com menor valor						
Credor/Fornecedor				Item	Valor Total (R\$)	
184 - EDSON J. DE AQUINO ME				1,2,3,4,5	4.950,00	
				Total geral (R\$):	4.950,00	
Total por centro de custo						
Centro de custo				Total menor valor (R\$)	Total valor médio (R\$)	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL				4.950,00	5.225,03	
				Total geral (R\$):	5.225,03	



Maria Lucineide Pereira Lima
Tesoureira
CPF: 761.512.804-82



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;
Res. 011/2016 - TEC/RN, Art. 16, III.

Ao Senhor Presidente

José Edmilson de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7, § 2º, inciso III, e 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme termo de referência.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 15 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de São Miguel.

São Miguel/RN, 07 de janeiro de 2021.

Maria Lucineide Pereira de Lima
Tesoureira



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo referente a **contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme termo de referência**, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instauração do presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 12 de janeiro de 2021.

JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CPF 153.592.698-00

José Edimilson de Carvalho
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 028/2020 TCE/RN Art. 10, V, Alínea b.

OBJETO: Contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme termo de referência.

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ EDMILSON DE CARVALHO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CPF 153.592.698-00

José Edmilson de Carvalho
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

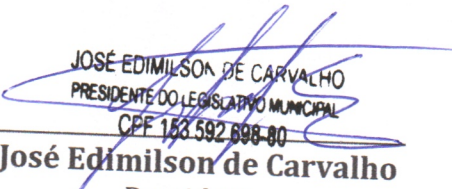


DESPACHO

A Senhora
Luzithânia Maria de Aquino
Presidente da Comissão de Licitações

Encaminho processo administrativo para elaboração de Minuta de Contrato para futura **contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme termo de referência.**

São Miguel/RN, 14 de janeiro de 2021.


JOSE EDMILSON DE CARVALHO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CPF 153.592.698-00
José Edmilson de Carvalho
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

São Miguel/RN, em 14 de janeiro de 2021.

Luzithania Maria de A. Silva
Secretária Legislativa
CPF: 087.113.174-93

Luzithânia Maria de Aquino
Presidente da Comissão de Licitações



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, N° 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJCPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até ____/____/____ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 15 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ____/____/____.

Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)



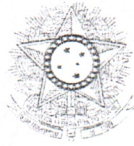
Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



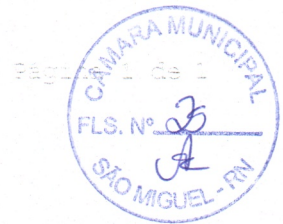
Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDSON J DE AQUINO VAREJISTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.318.648/0001-50

Certidão n°: 25764/2021

Expedição: 03/01/2021, às 21:19:14

Validade: 01/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDSON J DE AQUINO VAREJISTA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.318.648/0001-50, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.318.648/0001-50
Razão Social: EDSON J DE AQUINO VAREJISTA
Endereço: RUA DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO 906 / CENTRO / SAO MIGUEL /
RN / 59920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2020 a 25/01/2021

Certificação Número: 2020122701383673978763

Informação obtida em 03/01/2021 21:15:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-88



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 06/01/2021

Contribuinte: EDSON J DE AQUINO VAREJISTA		Inscrição Mercantil: 3400215 Sequencial: 6084420 Referência Loteamento:
Localização: RUA DOUTOR JOSÉ TORQUATO DE FIGUEIREDO, 906 , CENTRO		Cadastro Imobiliário: 01.01.016.0042.001
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 238
Razão Social: EDSON J DE AQUINO VAREJISTA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
07.318.648/0001-50	200993020	3400215
Código Atividade Principal: 4761003 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA		Código Atividade Sec.: 0
Início Atividade: 21/03/2005		Validade: 05/02/2021
Observações: Válido por 30 dias.		
VIA INTERNET		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar autenticidade deste documento acesse:
<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/gestor/prefeitura/saomiguel/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>
90C9739343DB7203CF03DF6551EF45315B75A5C1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: **EDSON J DE AQUINO VAREJISTA**
CNPJ: **07.313.643/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

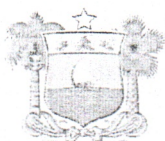
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:12:43 do dia 03/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2021.

Código de controle da certidão: **E37E.E1A7.D98B.F3E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6747192
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **EDSON J DE AQUINO VAREJISTA**
CNPJ: **07.318.648/0001-50** Inscrição Estadual: **20.099.302-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.m.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 29.599, de 08/04/2020.

Emitida em **03/01/2021** às **21:14:16** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.170.9**.

Validade até **02/04/2021**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO DE JUNTADA E DESPACHO

Em 25 de janeiro de 2021 faço anexar ao presente processo administrativo de nº 001/2021, as certidões de comprovação de regularidade fiscal.

São Miguel/RN, em 25 de janeiro de 2021.

Luzithania Maria de A. Silva
Secretária Legislativa
CPF: 087.113.174-93

Luzithânia Maria de Aquino
Presidente da Comissão de Licitações



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 006/2021

DESTINO: Gabinete da Presidente

Ao Gabinete do Presidente

José Edimilson de Carvalho

Câmara Municipal de São Miguel

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação



pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE



FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos **inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93**. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens"*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos - Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.



IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas, tendo a empresa **EDSON J DE AQUINO VAREJISTA**, apresentado menores preços compatíveis.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V - DAS COTAÇÕES

O valor ofertado a esta Câmara foi de **R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)**.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço e habilitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de **produto ou serviço** similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **EDSON J DE AQUINO VAREJISTA - CNPJ: 07.318.648/0001-50.**

VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

IX - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Presidente da Câmara optar pela contratação ou não.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



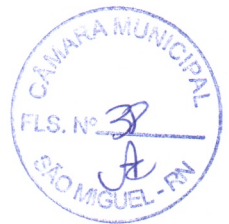
São Miguel/RN, em 25 de janeiro de 2021.

Luzithania Maria de A. Silva
Secretária Legislativa
CPF: 087.113.174-93

Luzithânia Maria de Aquino
Presidente da Comissão de Licitações



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



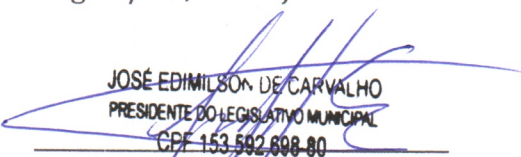
DESPACHO

Ao Senhor
Pedro Felipe Silva Queiroz
Procurador Geral

Trata-se da Minuta do Contrato para futura **contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme termo de referência**, por meio de **Dispensa de Licitação nº 006/2021**.

Procedemos com a confecção da minuta de Contrato a ser firmado. Diante do exposto, vão os autos à **PROCURADORIA**, para análise da minuta, e, por fim, para exame e aprovação das minutas, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

São Miguel/RN, 25 de janeiro de 2021.


JOSÉ EDMILSON DE CARVALHO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CPF 153.592.698-80

José Edmilson de Carvalho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



PARECER JURÍDICO

Assunto: dispensa nº 006/2021.

EMENTA: I. Dispensa de licitação: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. II. Requisitos legais. III. Pela possibilidade.

I – Do relatório

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de **Dispensa de Licitação nº. 006/2021**, tendo por objeto a **contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento**, solicitando manifestação para a contratação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

II – Da apreciação da consulta

Compulsando os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo art. 38, *caput*, c/c/ art. 4º, todos da lei nº 8.666/93.

Segundo o art. 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no art. 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no *caput* do art. 38 do referido diploma normativo.

No caso ora em análise, consta nos autos declaração indicando a existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão, constando, ainda, autorização da autoridade competente para a contratação pretendida.

O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

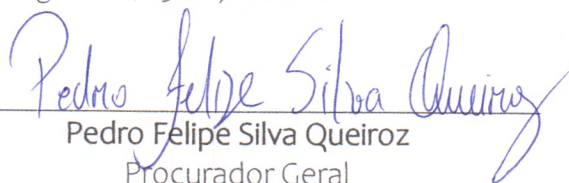
III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 25 de janeiro de 2021.


Pedro Felipe Silva Queiroz
Procurador Geral



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Número do Processo Administrativo: 006/2021

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamento: **Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

OBJETO: contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme termo de referência.

Declaro **DISPENSADO** de licitação o Processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, no Parecer Jurídico constante dos autos e, por se achar a mais vantajosa para a Administração, aprecio em favor da empresa **EDSON J DE AQUINO VAREJISTA**, inscrito no CNPJ nº 07.318.648/0001-50, objetivando a **contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme termo de referência**, com o valor total julgado de **R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)**.

São Miguel/RN, 23 de fevereiro de 2021.

Luzithânia Maria de A. Silva
Secretária Legislativa
CPF: 087.113.174-93

Luzithânia Maria de Aquino
Presidente da Comissão de Licitações



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 006/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **EDSON J DE AQUINO VAREJISTA**, inscrito no CNPJ nº 07.318.648/0001-50, referente a **contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme termo de referência.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 23 de fevereiro de 2021.


JOSE EDMILSON DE CARVALHO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CPF 153.592.698-80
José Edmilson de Carvalho
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa EDSON J. DE AQUINO ME - CNPJ: 07.318.648/0001-50, inscrita no CNPJ 07.318.648/0001-50, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme termo de referência.

Item	Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6774 - Xerox	Unidade	-	10.000	0,28	2.800,00
2	9225 - Plastificação grande	Unidade	-	100	5,00	500,00
3	9226 - Plastificação pequena	Unidade	-	100	2,50	250,00
4	9227 - Encadernação grande	Unidade	-	100	8,00	800,00
5	9228 - Encadernação média	Unidade	-	100	6,00	600,00
Total Geral						4.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento será até 25 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

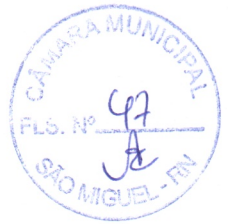
7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 15 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ EDMILSON DE CARVALHO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CPF 153.592.698-80

Câmara Municipal de São Miguel
José Edmilson de Carvalho
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

EDSON JACKSON DE AQUINO

EDSON J. DE AQUINO ME - CNPJ:
Edson Jackson de Aquino
07.318.648/0001-50
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. [Assinatura]
CPF: 027.774.114-02

2. Rogério Cláudio de Souza Andrade
CPF: 852.710.474-45

[Assinatura]



Câmara Municipal de São Miguel

Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073 cmsaomiguel@outlook.com

Usuário: adm

Chave de Autenticação Digital
2387-7559-987

Página
1 / 1

Documento de Pré-empenho

Número: 5/2021
Emissão: 24/02/2021

Espécie: Ordinário

Objeto: Contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme termo de referência.

Órgão Orçam.: 1000 - Câmara Municipal

Un. Orçam.: 1001 - Câmara Municipal

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 1 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA

Ação: 1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Despesa: 15 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Detalhamento:

Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

Licitação: 006/2021

Modalidade: Dispensa por Justificativa

Finalidade: Compras e Outros Serviços

Contrato: 005/2021

Credor: 184 - EDSON J. DE AQUINO ME

CPF/CNPJ: 07.318.648/0001-50

Endereço:

CEP:

Fone:

Cidade:

E-mail:

Banco:

Agência:

C/C:

Itens

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	10.000,00000	Unidade	6774 - Xerox	0,28000	2.800,00
2	100,00000	Unidade	9225 - Plastificação grande	5,00000	500,00
3	100,00000	Unidade	9226 - Plastificação pequena	2,50000	250,00
4	100,00000	Unidade	9227 - Encadernação grande	8,00000	800,00
5	100,00000	Unidade	9228 - Encadernação média	6,00000	600,00

Valor deste pré-empenho:

R\$ 4.950,00



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1086

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **DISPENSA**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Número do Processo Administrativo: 006/2021

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamento: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme termo de referência.

Declaro **DISPENSADO** de licitação o Processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, no Parecer Jurídico constante dos autos e, por se achar a mais vantajosa para a Administração, aprecio em favor da empresa **EDSON J DE AQUINO VAREJISTA**, inscrito no CNPJ nº 07.318.648/0001-50, objetivando a **contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme termo de referência**, com o valor total julgado de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

São Miguel/RN, 23 de fevereiro de 2021.

Luzithânia Maria de Aquino
Presidente da Comissão de Licitações

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1086

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **DISPENSA**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 006/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **EDSON J DE AQUINO VAREJISTA**, inscrito no CNPJ nº 07.318.648/0001-50, referente a **contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme termo de referência.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 23 de fevereiro de 2021.

José Edmilson de Carvalho
Presidente



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1086

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2021 – Ref.: Dispensa nº. 006/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN, neste ato representado pelo Senhor José Edmilson de Carvalho.

CONTRATADO: EDSON J. DE AQUINO ME, inscrita no CNPJ nº 07.318.648/0001-50, representada pelo Senhor Edson Jackson de Aquino.

OBJETO: Contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento, conforme termo de referência.

As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 15 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Prazo de vigência: 25 de fevereiro de 2021 a 25 de fevereiro de 2022.

Valor total: R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
José Edmilson de Carvalho
Autoridade competente

EDSON J. DE AQUINO ME
Edson Jackson de Aquino

Publicado por:
JOSÉ EDMILSON DE CARVALHO
Código Identificador: 31688271

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	006 / 2021	277265
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000006/2021
Data da Expedição do Termo: 23/02/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 25/02/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 4950,00
Objeto: Contratação dos serviços de xerox, plastificação e encadernamento.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: JOSE EDIMILSON DE CARVALHO
CPF: 15359269880

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TR.pdf
Código Validador do Arquivo: 10DA2E583AE322B97864B9BEAB56747F

Nome do Arquivo Anexado: MINUTA DO CONTRATO.pdf
Código Validador do Arquivo: 5B086DD23F26D17A7AC67BB8BF388E0D

Nome do Arquivo Anexado: Mapa_de_precos_da_pesquisa8824705282656154290-new.pdf
Código Validador do Arquivo: 6F88C5D9CC39E7ED884568A13A735947

Nome do Arquivo Anexado: DECLARAÇÃO - DISPENSA 006.pdf
Código Validador do Arquivo: 41EC4407B242D2BDE958400DE853AC8D

Nome do Arquivo Anexado: RATIFICAÇÃO - DISPENSA 006.pdf
Código Validador do Arquivo: C770EDC3C476FBE0B5677E72CA05A4A2

Nome do Arquivo Anexado: PARECER JURÍDICO.pdf
Código Validador do Arquivo: AC820B6AEF8D8F8A40668ADEDCA2677A

Nome do Arquivo Anexado: FECAM - DECLARAÇÃO-min.pdf
Código Validador do Arquivo: F844AD81788ECD425CAD11E48A310395

Nome do Arquivo Anexado: FECAM - RATIFICAÇÃO-min.pdf
Código Validador do Arquivo: 749C69DB05A8CB2BF9851582CE74876E



JUSTIFICATIVA(S):

A contratação de faz necessária como auxílio aos trabalhos administrativos diariamente, como encadernação de leis, estatutos, etc., cópias de documentos para distribuição entre servidores, respostas ao executivo ou controles externos e plastificação como forma de conservar documentos, quando surgiu a referida demanda.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 277265
Data e hora do Envio: 25/02/2021 10:00:00
Data e hora da criação deste Documento: 25/02/2021 10:00:24

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL PROCESSO DE DESPESA: 006/2021	NÚMERO DO RECIBO: 114645
--	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 006/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 277265
Período de Vigência do Contrato: 24/02/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura: 24/02/2021
Data da Publicação: 25/02/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 5 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 4950,00

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: EDSON J DE AQUINO ME
CPF/CNPJ: 07.318.648/0001-50

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: 006 2021 XEROX.pdf
Código Validador do Arquivo: 5764BA6A2BC0620EE96B270804A65DD6

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 05/03/2021 11:47:00
Remessa enviada por: LIZZIANE RAMOS DO REGO (009.302.544-06)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 114645

Data e hora da criação deste Documento: 05/03/2021 11:46:36